



ACESSO ENERGIA E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 41.060.678/0001-47

NIRE 35.300.618.963

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 31 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede da **Acesso Energia e Tecnologia S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, conj. 1.102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Sr. Fernando Rodrigo de Medeiros, Presidente; e Sr. João Pedro Correia Neves, Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** aumento do capital social da Companhia mediante emissão, pela Companhia, de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(ii)** caso aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a alteração do endereço da sede social da Companhia; **(iv)** a alteração das regras de governança da Companhia, com a consequente modificação das competências e quóruns da Assembleia Geral; **(v)** a alteração da composição da Diretoria da Companhia; **(vi)** a destituição do atual Diretor da Companhia; **(vii)** a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; **(viii)** a alteração das regras de distribuição de dividendos; **(ix)** a alteração das regras para solução de controvérsias relacionadas direta ou indiretamente ao Estatuto Social da Companhia; e **(x)** a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram por unanimidade de votos:

(i) o aumento do capital social da Companhia, que se encontra totalmente integralizado na presente data, passando o capital social da Companhia **de** R\$30.000,00 (trinta mil reais) **para** R\$ R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mediante a emissão, pela Companhia, de 45.000

(quarenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"), pelo preço de emissão de R\$72,00 (setenta e dois reais) por Ação, nos termos previstos no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 170 da Lei das S.A. O valor total desta emissão de Ações é de R\$3.240.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta mil reais), sendo que R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será destinado ao capital social da Companhia, e (ii) R\$3.195.000,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil reais) será destinado à reserva de ágio da Companhia.

- (i.1) As Ações ora emitidas são totalmente subscritas, nesta data, pela acionista ingressante, **RZK Soluções e Participações S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 41.947.387/0001-75, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.596.111, e serão integralizadas no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição transcrito no **Anexo I** desta ata.
- (i.2) Os atuais acionistas da Companhia renunciam expressamente a qualquer direito de preferência para a subscrição das Ações.
- (ii) Tendo em vista o aumento de capital social da Companhia acima descrito, os Acionistas aprovam a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigor com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações estão vinculadas ao acordo de acionistas da Companhia, devidamente arquivado na sede social, com restrições, inclusive, para sua negociação e circulação ("Acordo de Acionistas").

Parágrafo Quarto – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.”

(iii) a alteração do endereço da sede social da Companhia para na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conj. 12, sala 19, Itaim Bibi, CEP 04538-133, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte nova redação;

“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conj. 12, sala 19, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências ou escritórios de representação e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”

(iv) a alteração das regras de governança da Companhia, com a consequente modificação das competências e quóruns da Assembleia Geral, que passam a vigorar nos termos do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo IV** à presente ata;

(v) a alteração (iv.1) da composição da Diretoria, que passará a ser formada por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, bem como (iv.2) das competências da Diretoria, que passam a vigorar nos termos do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo II** à presente ata;

(vi) a destituição do atual Diretor da Companhia, Sr. **Fernando Rodrigo de Medeiros**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.155.997-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 282.968.588-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Almansa, nº 180, apto. 111, Vila Andrade, CEP 05717-210;

(vii) a eleição dos seguintes novos membros para a Diretoria da Companhia, todos com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data: (i) Sr. **Luiz Fernando Marchesi Serrano**, brasileiro, divorciado, gestor ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.909.304-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 325.370.588-95, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, como **Diretor Presidente**; (ii) o Sr. **Ricardo Maziero de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 14.937.161 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 052.947.348-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com

endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, Icon Faria Lima, CEP 04538-133, como **Diretor Financeiro**; e (iii) **João Pedro Correia Neves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 312.976.148-95, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, como **Diretor Comercial**; os quais assumem seus cargos nesta data mediante a assinatura dos Termos de Posse constantes do **Anexo II**, do **Anexo III** e do **Anexo IV** à presente Ata;

(vii.a) Os Diretores ora eleitos renunciam à qualquer remuneração pelo exercício da administração e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à funções, empregos ou cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;

(viii) a alteração das regras de distribuição de dividendos, conforme a redação prevista no Artigo 15º do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo V** à presente ata;

(ix) a alteração das regras para solução de controvérsias relacionadas direta ou indiretamente ao Estatuto Social da Companhia, conforme a redação prevista no Artigo 21º do Estatuto Social consolidado constante do **Anexo V** à presente ata; e

(x) a reforma do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas nos itens acima e ainda outros ajustes de estrutura e redação em dispositivos estatutários, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo V** à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2023.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Acesso Energia e Tecnologia S.A.,
realizada em 31 de julho de 2023]

Mesa:

Fernando Rodrigo De Medeiros
Presidente

João Pedro Correia Neves
Secretário

Acionistas:

FERNANDO RODRIGO DE MEDEIROS

EDUARDO MORAES FAUSTINO DA SILVA

HENRIQUE CESAR ZAVATARO SOARES

Diretor Destituído:

Fernando Rodrigo de Medeiros

Diretores Eleitos:

Luiz Fernando Marchesi Serrano
Diretor Presidente

Ricardo Maziero de Oliveira
Diretor Financeiro

João Pedro Correia Neves
Diretor Comercial



Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Fernando Marchesi Serrano, Ricardo Maziero De Oliveira, João Pedro Correia Neves, Henrique Cesar Zavataro Soares, FERNANDO RODRIGO DE MEDEIROS e Eduardo Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64B6-0576-C394-0824.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Fernando Marchesi Serrano, Ricardo Maziero De Oliveira, João Pedro Correia Neves, Henrique Cesar Zavataro Soares, FERNANDO RODRIGO DE MEDEIROS e Eduardo Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64B6-0576-C394-0824.

ACESSO ENERGIA E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 41.060.678/0001-47

NIRE 35.300.618.963

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Emissora: ACESSO ENERGIA E TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, conj. 1.102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, inscrita no CNPJ sob nº 41.060.678/0001-47, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.618.963, em sessão de 07/07/2023.

Subscritora: RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 41.947.387/0001-75, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.596.111, em sessão de 11/07/2022, neste ato representada por João Pedro Correia Neves e Luiz Fernando Marchesi Serrano.

Características da Emissão: emissão de 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão (i) de R\$72,00 (setenta e dois reais) por ação, sendo que do total de R\$3.240.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta mil reais), (i) R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será destinado ao capital social da Companhia; e (ii) R\$3.195.000,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil reais), será destinado à reserva de ágio da Companhia.

Ações Subscritas pela Subscritora: 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Valor Subscrito pela Subscritora: R\$3.240.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta mil reais).

Forma e Prazo para Integralização: em moeda corrente nacional, no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, mediante depósitos mensais e irrevogáveis no montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) na conta corrente de titularidade da Emissora. Caso a Subscritora deixe de realizar tempestivamente a integralização nos termos

deste item, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, incidirá uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor em atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2023.

Subscritora:

RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

p. João Pedro Correia Neves e Luiz Fernando Marchesi Serrano

Mesa:

Fernando Rodrigo De Medeiros
Presidente

João Pedro Correia Neves
Secretário

ACESSO ENERGIA E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 41.060.678/0001-47

NIRE 35.300.618.963

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023**

TERMO DE POSSE

Luiz Fernando Marchesi Serrano, brasileiro, divorciado, gestor ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.909.304-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 325.370.588-95, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, eleito e nomeado como **Diretor Presidente da Acesso Energia e Tecnologia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 41.060.678/0001-47 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.618.963, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conj. 12, sala 19, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("**Companhia**"), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2023, é investida no seu cargo mediante assinatura do presente termo, com mandato até dia 31/07/2026.

O Diretor nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Diretor nomeado indica a sede da Companhia como domicílio para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

Luiz Fernando Marchesi Serrano

ACESSO ENERGIA E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 41.060.678/0001-47

NIRE 35.300.618.963

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023**

TERMO DE POSSE

Ricardo Maziero de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador da Célula de Identidade RG 14.937.161 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 052.947.348-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, Icon Faria Lima, CEP 04538-133, eleito e nomeado como **Diretor Financeiro** da **Acesso Energia e Tecnologia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 41.060.678/0001-47 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.618.963, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conj. 12, sala 19, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("**Companhia**"), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2023, é investida no seu cargo mediante assinatura do presente termo, com mandato até dia 31/07/2026.

O Diretor nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Diretor nomeado indica a sede da Companhia como domicílio para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

Ricardo Maziero de Oliveira

ACESSO ENERGIA E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 41.060.678/0001-47

NIRE 35.300.618.963

**ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023**

TERMO DE POSSE

João Pedro Correia Neves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 312.976.148-95, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, eleito e nomeado como **Diretor Comercial** da **Acesso Energia e Tecnologia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 41.060.678/0001-47 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.618.963, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conj. 12, sala 19, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("**Companhia**"), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2023, é investida no seu cargo mediante assinatura do presente termo, com mandato até dia 31/07/2026.

O Diretor nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Diretor nomeado indica a sede da Companhia como domicílio para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

João Pedro Correia Neves

ACESSO ENERGIA E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 41.060.678/0001-47

NIRE 35.300.618.963

**ANEXO V À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL DA ACESSO ENERGIA E TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º - A **ACESSO ENERGIA E TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conj. 12, sala 19, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências ou escritórios de representação e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) consultoria em tecnologia da informação; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (v) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (vi) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (vii) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (viii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (ix) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; (x) medição de consumo de energia elétrica; (xi) comércio varejista de material elétrico; (xii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (xiii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xiv) holdings de instituições não financeiras; e (xv) outras sociedades de participação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações estão vinculadas ao acordo de acionistas da Companhia, devidamente arquivado na sede social, com restrições, inclusive, para sua negociação e circulação ("Acordo de Acionistas").

Parágrafo Quarto - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro da Diretoria ou na forma da lei, sendo que a primeira convocação deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, e a segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento enviada para o endereço dos acionistas indicado no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro da Diretoria, que designará um secretário, dentre os presentes, para auxiliá-lo.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Quinto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral considerar-se-á instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de pelo menos o número de ações exigido para a deliberação objeto da Assembleia Geral e, em segunda convocação, com qualquer número, sempre respeitados os quóruns para a aprovação da(s) respectiva(s) matéria(s) constante(s) da ordem do dia.

Parágrafo Sexto - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 7º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social, com exceção das matérias previstas no Parágrafo Único do presente Artigo, que dependerão da aprovação de acionistas representando, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único - Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das S.A. ou por este Estatuto, competindo ainda privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) autorização aos administradores da Companhia para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou realizarem a liquidação da Companhia;
- (b) liquidação ou dissolução da Companhia;
- (c) realização de qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação da Companhia;
- (d) alteração da política de distribuição de dividendos;
- (e) transferência ou cessão de direitos de propriedade intelectual (e.g. marca, código-fonte, *software* e documentação relacionada a este *software*, *know-how* ou transferência de conhecimento) da Companhia;

- (f) emissão de títulos conversíveis ou permutáveis em ações representativas do capital social da Companhia, bem como emissão/criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de sua respectiva emissão;
- (g) autorização de transações entre a Companhia e qualquer de seus diretores, acionistas e/ou Partes Relacionadas de diretores e/ou acionistas, particularmente, transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança da Companhia de forma negativa ou envolver Transferências de Ações da tesouraria da Companhia para não administradores ou não empregados da Companhia, com exceção da captação de mútuos junto aos Acionistas em condições de mercado;
- (h) aprovação de contratação de linhas de crédito, leasings ou outras quaisquer dívidas financeiras em condições menos vantajosas para Companhia do que as condições de mercado à época da contratação, considerando juros, prazos e garantias aplicáveis para operações de mesma natureza;
- (i) aprovação de proposta de estabelecimento de *joint venture* ou consórcio, com quaisquer Pessoas que tenham por objeto atividades distintas das atividades da Companhia;
- (j) aquisição e/ou subscrição de participação societária e/ou aquisição de direitos de subscrição e/ou de aquisição de participação societária em quaisquer Pessoas que já existam ou que venham a ser constituídas;
- (k) outorga de empréstimos ou financiamentos a empresas ou indivíduos, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros;
- (l) contratação de pessoas para ocuparem cargos não-estatutários estratégicos na Companhia em desacordo com o orçamento da Companhia à época, com exceção da celebração dos Contratos de Serviços, nos termos do Acordo de Acionistas; e
- (m) aumento do capital social da Companhia em desacordo com as Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 9º - A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) membros, residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial, os quais serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Na vacância permanente ou impedimento temporário de um Diretor, compete a Assembleia Geral nomear o seu substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 10º - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com os objetivos da Companhia, observados os termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Artigo 11º - A Companhia será representada e se obrigará:

- (a) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou
- (b) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, respeitados os limites dos poderes a ele conferidos.

Parágrafo Único - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, observado que tais procurações deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de validade que, exceto para as procurações com poderes da cláusula *ad judicium*, não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Artigo 12º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 13º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será instalado e eleito pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis e exercerá as atribuições impostas por lei.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e Distribuição

FERNANDO RODRIGO DE MEDEIROS

Artigo 14º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 15º - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 16º - A Companhia poderá, ainda, levantar balanços semestrais ou em períodos menores, para apuração dos lucros dos respectivos períodos e pagamento de dividendos aos acionistas.

Artigo 17º - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

CAPÍTULO VII Dissolução e Liquidação

Artigo 18º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que a conduzirão durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Artigo 19º - A Companhia e seus Diretores se comprometem a disponibilizar aos acionistas e deixar arquivado na sede da Companhia todos os contratos com partes relacionadas, o Acordo de Acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 20º - A Companhia se compromete, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 21º - Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto, envolvendo a Companhia, seus acionistas, diretores e/ou membros do Conselho Fiscal ("Conflito" e "Partes Envolvidas", respectivamente), será resolvido por meio de arbitragem, a ser administrada e conduzida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara Arbitral"), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento"), considerando eventuais alterações no Regulamento feitas pelas Partes Envolvidas por acordo mútuo.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A requerente nomeará 1 (um) árbitro e a requerida nomeará outro árbitro. Havendo mais de uma requerente, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro; havendo mais de uma requerida, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo um único árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, indicar o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros serão dirimidos pela Câmara Arbitral. Os procedimentos previstos neste Artigo também deverão ser aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades. A arbitragem obedecerá às Leis do Brasil e será sigilosa.

Parágrafo Terceiro - Observados os critérios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas (i) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado à Câmara Arbitral, (ii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares possivelmente nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral, (iv) honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) multa por má conduta processual, conforme aplicável, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da causa. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer uma das partes a arcar com (i) honorários contratuais e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e demais assistentes e (ii) qualquer outro montante devido, pago

ou reembolsado pela contraparte com relação à arbitragem, inclusive, por exemplo, fotocópia, notariação, legalização consular e custos de viagem.

Parágrafo Quarto - A sentença arbitral será final e vinculante, e não estará sujeita à homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, exceto no caso de (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e (ii) ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Quinto - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sexto - Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Sétimo - A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral final e sentença arbitral parcial final, deverá ser preferivelmente requerida ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

Parágrafo Oitavo - Visando otimizar a resolução de Conflitos, mediante requerimento de qualquer uma das Partes Envolvidas, o Tribunal Arbitral poderá consolidar dois ou mais Conflitos em um único processo arbitral, caso reconheça, cumulativamente, que (i) os Conflitos possuem pedido ou causa de pedir em comum; e (ii) a manutenção de processos arbitrais apartados poderá gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias ("Consolidação").

Parágrafo Nono - É vedada a realização de Consolidação de Conflito cujo termo de arbitragem já tenha sido celebrado ao tempo do requerimento de Consolidação.

Parágrafo Décimo - Observado o Parágrafo Sexto acima, o primeiro Tribunal Arbitral a ser instituído, nos termos do artigo 19 da Lei de Arbitragem, será competente para decidir sobre o requerimento de Consolidação, sendo certo que a decisão de deferimento ou rejeição da Consolidação será final e vinculante a todas as Partes Envolvidas nos Conflitos que forem objeto da decisão de Consolidação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros.

* * *

Mesa:

Fernando Rodrigo De Medeiros
Presidente

João Pedro Correia Neves
Secretário